



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 1: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas no Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2006

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	20.503
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	12.864
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 252, VI	736-6	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.	12.301
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	9.194
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	8.193
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 162, I	501-0	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.	6.585
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, IX	663-7	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.	6.580
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I a	621-1	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	5.670
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181 XVIII	555-0	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (Placa - Proibido Estacionar)	5.578
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 257, § 8º	500-2	Multa imposta a pessoa jurídica, por deixar de informar o condutor que cometeu a infração.	4.427
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO				91.895

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 2: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas no Interior do Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2006

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	7.090
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 162, I	501-0	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.	5.304
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	4.786
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	4.735
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I a	621-1	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	3.994
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, IX	663-7	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.	3.584
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 231, V	683-1	Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento.	3.203
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 252, VI	736-6	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.	2.532
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 244, I	703-0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.	1.940
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 186, I	572-0	Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.	1.638
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO				38.806

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 3: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas sobre Veículos de Mato Grosso em outras Unidades da Federação
PERÍODO: 2006

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I a - infrações até 25/07/2006	621-1	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento.	10.039
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I	745-5	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	9.827
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 203, V	596-7	Ultrapassar pela contramão outro veículo onde a marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela.	2.602
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 187, I	574-6	Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos, exceto para caminhões e ônibus.	2.358
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, II a - infrações até 25/07/2006	623-8	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido e vias que não sejam rodovias, vias de trânsito rápido e vias artérias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento até cinquenta por cento.	2.082
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I b - infrações até 25/07/2006	622-0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento.	1.996
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 231, V	683-1	Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento.	1.831
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	1.736
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	1.495
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVII	554-1	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).	1.394
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS SOBRE VEÍCULOS DE MATO GROSSO EM OUTRAS UF's				35.360

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 4: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas na Capital do Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2006

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	13.090
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	10.732
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 252, VI	736-6	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.	9.427
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVIII	555-0	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar)	4.927
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 257, § 8º	500-2	Multa imposta a pessoa jurídica, por deixar de informar o condutor que cometeu a infração.	4.427
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 207	604-1	Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.	3.714
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	3.703
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	3.020
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, IX	663-7	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.	2.595
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVII	554-1	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).	2.577
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO				58.212

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso